



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Licitatório nº 6.2025-01 CMBGA

Interessado: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, VOLTADO À ATUAÇÃO ESTRATÉGICA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO, COM FOCO NA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e justificar a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público**, visando garantir o suporte legal necessário à condução dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal atua diariamente na elaboração de proposições legislativas, análises normativas, procedimentos administrativos, contratuais, licitatórios, de fiscalização e controle interno, todos com forte implicação jurídica. Dessa forma, mostra-se essencial a presença de **assessoria jurídica qualificada e permanente**, com atuação consultiva, preventiva e estratégica para:

- Emitir pareceres técnicos com respaldo normativo;
- Orientar a Mesa Diretora, comissões e setores internos quanto à legalidade dos atos;
- Acompanhar processos administrativos e auxiliar na aplicação da legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas correlatas;
- Assegurar segurança jurídica nas tomadas de decisão;
- Prevenir litígios e responsabilizações institucionais.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



Diante da **singularidade e complexidade das matérias jurídicas tratadas no âmbito legislativo**, exige-se profissional ou empresa com notória especialização e comprovada experiência no assessoramento de órgãos públicos, em especial Câmaras Municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- Execução contínua e personalizada dos serviços jurídicos especializados;
- Elaboração de pareceres, minutas, notas técnicas e manifestações jurídicas conforme demanda da Câmara;
- Acompanhamento e orientação em processos administrativos e legislativos;
- Atuação presencial e/ou remota, conforme necessidade da Câmara;
- Sigilo, ética profissional e observância dos princípios constitucionais e legais;
- Atendimento com base na jurisprudência atualizada e legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Por se tratar de **serviço técnico profissional especializado de natureza singular**, cuja contratação ocorrerá com **base na inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021)**, **não se exige a realização de cotação formal com diversos fornecedores ou consulta em atas de registro de preços**. Contudo, com o objetivo de **verificar a razoabilidade e compatibilidade do valor estimado**, foram analisados:

- **Os valores historicamente praticados pela Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA**, considerando os contratos dos exercícios anteriores com serviços de mesma natureza e complexidade, atualizados com base em índices de correção monetária e reajustes médios do setor;
- **Consultas informais a portais públicos de compras e contratos administrativos**, como o **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, **Comprasnet** e **diários oficiais de municípios de porte semelhante**, a fim de verificar a coerência dos valores apresentados no mercado público regional.

A proposta atualmente apresentada, no valor de **R\$ 6.000,00 mensais (R\$ 72.000,00 anuais)**, encontra-se **dentro dos parâmetros aceitáveis de razoabilidade**, sendo compatível com os valores praticados por profissionais com o mesmo nível de especialização e escopo de atuação, revelando-se **vantajosa à Administração Pública**.

Esse trecho transmite a **responsabilidade da Câmara em verificar a compatibilidade de preços, sem assumir a obrigação de pesquisa formal**, como seria exigido em licitação



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



comum ou SRP. Ele também se alinha à jurisprudência do TCU e TCMs sobre **boas práticas na formação de preço estimado em inexigibilidade**.

5. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Medida Mitigadora
Eventual indisponibilidade da prestadora de serviço	Cláusula contratual de aviso prévio para rescisão e possibilidade de substituição justificada
Falhas ou atrasos na entrega de pareceres e manifestações	Fiscalização contratual ativa e previsão de sanções no contrato
Inadequação técnica das manifestações jurídicas	Exigência de profissional com notória especialização e experiência comprovada
Inexecução contratual ou descumprimento de obrigações	Aplicação de penalidades conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir suporte jurídico qualificado e contínuo à gestão legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
- Reduzir riscos jurídicos e institucionais por meio de orientação técnica preventiva;
- Aumentar a segurança e a legalidade dos atos normativos e administrativos praticados;
- Proporcionar agilidade na resposta às demandas internas da instituição;
- Assegurar eficiência, controle e economicidade na contratação dos serviços jurídicos.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, constitui a solução mais adequada, segura e vantajosa para atender à presente demanda, dada a **natureza singular do serviço** e a necessidade de atuação por profissional com **notória especialização**.

A contratação de empresa com experiência comprovada na área de Direito Público, especialmente com histórico de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal, assegura a



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



continuidade da qualidade técnica dos serviços prestados, bem como a **confiabilidade institucional necessária** ao suporte jurídico das ações da Câmara.

Trata-se de medida alinhada aos princípios da **eficiência, legalidade, economicidade e planejamento** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), com respaldo no **art. 6º, incisos XV e XIX** quanto à definição dos serviços técnicos especializados.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 03 de janeiro de 2025.

Antonio José Coelho Coutinho

ANTONIO JOSÉ COELHO COUTINHO

Tesoureiro da Câmara Municipal
Brejo Grande do Araguaia/PA